

Processo: TC 018.333/2008-3
Natureza: Representação
Entidade: Prefeitura Municipal de Araruna - PB
Responsáveis: Maura Targino Moreira
Antônio Bastos Sobrinho
Availdo Luís de Alcântara Azevedo
Benjamin Gomes Maranhão Neto e outros
Interessado: Controladoria Geral da União no Estado da Paraíba

PRONUNCIAMENTO DA UNIDADE

Considerando que, no pronunciamento da unidade de peça 66, consta determinação para elaboração de edital de comunicação da decisão recursal (Acórdão 3.014/2012-Plenário, à peça 36) para as empresas Construtora Santa Maria Ltda. e Construtora Globo Ltda., em razão de não terem sido localizadas;

Considerando que não está disponibilizada a opção de “edital de comunicação” na lista de tipos de editais da versão atual do sistema eletrônico de processos deste Tribunal (Sistema e-TCU), assim como tal comunicação se trata de informação do julgamento de recurso referente a outros responsáveis, cujos itens da referida deliberação não afetam direta ou indiretamente as mencionadas empresas, não havendo, dessa forma, prejuízo processual a não elaboração do referido expediente;

Considerando que já foi realizado o atestado de caráter definitivo do julgado (peça 67);

Considerando, ainda, que, conforme despacho constante na peça 7, p. 19-20, foi determinado a autuação de processo específico de tomada de contas especial, com vistas ao cumprimento da determinação de conversão do presente processo em tomada de contas especial (subitem 9.5 do Acórdão 92/2011-Plenário, à peça 7, p. 2-4) e nos termos do art. 43 da Resolução TCU n.º 191/2006, tendo sido autuado o processo TC 004.047/2011-7 (termo de autuação na peça 7, p. 23), ao qual deverá der apensado em definitivo o processo original;

Deixe-se de efetivar a expedição de edital para as empresas Construtora Santa Maria Ltda. e Construtora Globo Ltda.;

Remetam-se os autos ao **Serviço de Administração** para:

- ✓ formalizar os competentes processos especiais de acompanhamento de cobrança executiva, relacionados à Sra. Maura Targino Moreira e ao Sr. Ronaldo Targino Moreira;
- ✓ devolvê-lo a este Gabinete com vistas a aguardar o retorno dos processos de CBEX acima referidos para fins de expedição de comunicação à Secretaria do Tesouro Nacional (art. 2º da DN TCU nº 45/2002), para inclusão do nome dos responsáveis no CADIN, em virtude do não recolhimento da multa que lhe foi imputada, nos termos do item 23 do Manual de Cobrança Executiva, Versão 3.1, aprovado pela Portaria-Segecex nº 57, de 10 de dezembro de 2008; para, em seguida, apensar o presente processo ao TC 004.047/2011-7 (Termo de Abertura na peça 7, p. 23), nos termos do art. 43 da Resolução TCU n.º 191/2006.

Acerca do presente processo, concluídos os procedimentos relativos ao recolhimento das multas e/ou encaminhamento dos processos de CBEX's, apensar os autos ao processo de tomada de contas especiais autuado (TC 004.047/2011-7).

SECEX-PB, 22/4/2013.

(Assinado Eletronicamente)
JOÃO GERMANO LIMA ROCHA
Secretário Substituto